



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-10472/2021

Abertura: **30 de agosto de 2021 (segunda-feira) às 16:50:35 hs**
Interessado: **SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**
Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.229.402,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	30/08/2021 17:23:07	31/08/2021 08:28:05
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	01/09/2021 09:11:02	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 306	30/08/2021	1	2	680756
2	Despacho 376	30/08/2021	2	3	680758
3	Comunicação Interna 1088	30/08/2021	4	5	680132
4	Autorização 2929	31/08/2021	1	9	681194
5	Projeto de Lei 3222	31/08/2021	3	10	681262
6	Anexo 3222	31/08/2021	1	13	681273
7	Mensagem 998	31/08/2021	2	14	681278
8	Plano de Trabalho 02	24/05/2021	4	16	542695
9	Anexo Termo de Convênio nº 054/2021	27/08/2021	9	20	678202
10	Anexo Repasse do Recurso	27/08/2021	2	29	678182
11	Anexo Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado	31/08/2021	2	31	681594



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 10472/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.229.402,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Jaru/RO, 30 de agosto de 2021.

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
Assessor Executivo da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, ASSESSOR (A) EXECUTIVO DA SEMAPLANF**, em 30/08/2021 às 17:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **680756** e o código verificador **4850B22C**.

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#).

Docto ID: 680756 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 1088 de 30/08/2021 \(ID 680132\)](#), encaminhada a este Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.229.402,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos), na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando a celebração do Convênio nº 054/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO e o Município de Jaru, visando a PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD em vias urbanas do Município.

Considerando que a realização de pavimentação das vias públicas urbanas proporciona melhora nas condições de limpeza, contribui para a saúde pública, possibilita acessibilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos, além de favorecer o bem estar social e o desenvolvimento urbano.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Sem mais,

Jaru/RO, 30 de agosto de 2021

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
ASSESSOR EXECUTIVO DA SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, ASSESSOR (A) EXECUTIVO DA SEMAPLANF**, em 30/08/2021 às 17:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 30/08/2021 às 17:23, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **680758** e o código verificador **14FC6028**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	30/08/2021 19:34
2	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	31/08/2021 08:28

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#).

Docto ID: 680758 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMINFRAM

Comunicação Interna nº 1088/2021

Jaru/RO, 30 de agosto de 2021.

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

Para: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 4.229.402,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos), em razão da celebração do Convênio nº 054/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO e o Município de Jaru, sendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Lazinho da Fetagro, sendo o valor de R\$ 2.806.462,69 (dois milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) através do Programa Tchou Poeira, e o valor de R\$ 422.940,30 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos) referente ao aporte de contrapartida atribuído ao Município de Jaru, visando a PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD em vias urbanas do Município de Jaru.

A ausência de pavimentação das vias influencia na condição de trafegabilidade de veículos e pedestres, visto que no período das chuvas favorecem o acúmulo de lama, o crescimento da vegetação e a formação de buracos, e em tempos secos, a poeira impregna o ar contribuindo para o aparecimento de problemas respiratórios, além do incômodo da sujeira afetando a qualidade de vida das pessoas.

A realização de obra de pavimentação das vias públicas urbanas proporciona conforto à população, melhora as condições de limpeza, contribui para a saúde pública, possibilita acessibilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos, além de favorecer o bem estar social e o desenvolvimento urbano.

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 1964 a qual dispõe no art. 40 a 43, o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação Orçamentária, conforme descrição abaixo:

ANULAÇÃO:

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

15 451 0003 2020 0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 422.940,30 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos)

Ficha 777

SUPLEMENTAÇÃO:

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

15 451 0003 1064 0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 422.940,30 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos)

Ficha 950

02 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

15 451 0003 1064 0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 3.806.462,69 (três milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO**ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Fonte da Receita	Código da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14.37	2428.99.1.1.08.00.00.00	0	R\$ 3.806.462,69	R\$ 3.806.462,69

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003 2020	4.4.90.51.00	03.00	R\$ 422.940,30	-
0003 1064	4.4.90.51.00	03.00	-	R\$ 422.940,30

ANEXO II QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 1064	4.4.90.51.00	02.14.37	R\$ 3.806.462,69
0003 1064	4.4.90.51.00	03.00	R\$ 422.940,30

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOSSecretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por: NILVANIA ALVES DE SOUZA

ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59


Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM**, em 30/08/2021 às 16:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 30/08/2021 às 16:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
------	-----------	------	----

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Repasse do Recurso	27/08/2021	678182
2	Plano de Trabalho 02	24/05/2021	542695
3	Anexo Termo de Convênio nº 054/2021	27/08/2021	678202
4	Comunicação Interna 100	27/08/2021	678152



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **680132** e o código verificador **AA13F2CF**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	31/08/2021 07:08

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#).

Docto ID: 680132 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 2929

CONSIDERANDO a [Despacho 376 de 30/08/2021 \(ID 680758\)](#) e [Comunicação Interna 1088 de 30/08/2021 \(ID 680132\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 31 de agosto de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT**, em 31/08/2021 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 31/08/2021 às 16:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **681194** e o código verificador **6C9AE645**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	31/08/2021 09:01

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#).

Docto ID: 681194 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.222, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.229.402,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 4.229.402,99

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 3.806.462,69

F.R.: 02 14

2 Recursos de outras Fontes - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 422.940,30

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000, fonte de recursos 03.00 - Recursos do Tesouro - Exercícios anteriores - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.001.0000.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 3.806.462,69
Anulação (-):	R\$ 422.940,30

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ - 422.940,30

F.R.: 03 00

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo no exercício de 2022, caso seja necessário reabertura de crédito, mediante Demonstrativo Depara classificando a funcional programática conforme orçamento (LOA 2022).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a celebração do Convênio nº 054/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE/DER-RO e o Município de Jarú.

O presente convênio tem por objeto de execução de obra de pavimentação em TSD, mediante transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, emenda parlamentar e contrapartida do município de Jarú.

O objetivo da pavimentação das vias urbanas é proporcionar uma melhoria na qualidade de vida, acessibilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos, valorização dos imóveis no município, além de favorecer o bem-estar social e o desenvolvimento urbano.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

§ 3º Entende - se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando - se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Jaru/RO, 31 de agosto de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 31/08/2021 às 16:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **681262** e o código verificador **7A5FC2FB**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	31/08/2021 10:51

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#).

Docto ID: 681262 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte da Receita STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.510.0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.806.462,69

Anulação

de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	03.00	R\$ 422.940,30	-
0003.1064	4.4.90.51	03.00	-	R\$ 422.940,30

Jaru/RO, 31 de agosto 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 31/08/2021 às 16:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **681273** e o código verificador **B9FA7BC8**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	31/08/2021 10:51
2	AGNER DA SILVA COSTA		***.107.122-**	31/08/2021 16:48

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#).

Docto ID: 681273 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

MENSAGEM Nº 998/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.222, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.229.402,99 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos), na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 31 de agosto de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 31/08/2021 às 16:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID



681278 e o código verificador **E954445F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	31/08/2021 10:51

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#). Docto ID: 681278 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU		04.279.238/000159	
Endereço Rua Raimundo Cantanhêde, 1080 Setor 02			
Cidade	UF	CEP	(DDD) Tel/Fax
JARU	RO	76.890000	(69) 35216445
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência (nome e nº)	Praça de Pagamento
		1401-X	JARU
Nome do responsável pela instituição		C.P.F.	
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR		930.305.762-72	
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função	Matrícula
790242 SSP/RO	Prefeito	Chefe do Executivo	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel./Fax
Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás		76.890-000	
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br			

2. OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
-----X-----X-----	-----X-----X-----	-----X-----
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A.L.R.	360 dias ALR

Identificação do objeto: PAVIMENTAÇÃO SUPERFICIAL DUPLO-TSD.

Justificativa da proposição:

A Prefeitura Municipal de Jaru /RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD.

O objetivo da pavimentação em vias urbanas, no Município de Jarú é proporcionar à população assistida e adjacência uma melhoria significativa na qualidade de vida, bem-estar social e desenvolvimento econômico, elevando sobretudo a autoestima do cidadão e valorização dos imóveis que estão localizados nestas vias que serão contempladas com recurso próprio. Além de que interligar várias vias do tipo locais existentes, levando melhorias na mobilidade urbana, que hoje se encontram deficientes.

Ainda muitas ruas e acessos às principais localidades e bairros, apresentam deficiências quanto à pavimentação, o abastecimento de mercadorias, além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc.

Diante o exposto a Prefeitura Municipal de Jarú considera importante oferecer esta infraestrutura de pavimentação das vias, utilizando soluções que permitem o deslocamento com fluidez e a acessibilidade bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais.

Haverá a ampliação da caixa viária das seguintes vias: Rua Emílio Moret trecho Rua Rio de Janeiro/Rua Goiás, Rua Ermano dos Santos trecho Rua Goiás/Rua Tapajós, Rua Euclides da Cunha trecho Rua Rio de Janeiro/ Rua Tapajós, Rua Frei Caneca trecho Rua Rio de Janeiro/Rua Tapajós, Rua Castro Alves trecho Rua Castelo Branco/Fim, Rua Francisco Pantoja trecho Rua Castro Alves/Rua Vila Lobos, Rua Castelo Branco trecho Rua Castro Alves/Rua Dilma de Oliveira, Rua Francisco Pantoja trecho Rua LH 605/ Rua C. Manoel Lacerda Ferraz, Rua Ceará trecho Rua Rio de Janeiro/ Rua Goiás, Rua Goiás trechos Rua Osvaldo Cruz/Rua Rio Grande do Sul, Rua Rio Grande do Sul trecho Rua Rio de Janeiro/APP, Rua Mamoré trecho Rua Goiás/Rua Tapajós, Rua 7 de Setembro trecho Início/Rua 13 de Maio, Rua Olavo Pires trecho Rua Padre Feijó/Rua Visconde de Mauá, Rua Santos Dumont trecho Rua Castelo Branco/Rua Padre Feijó e Rua Tanguá trecho Rua Padre Feijó/Rua Ayrton Senna..

A população de aproximada do município é 51.620 habitantes, (fonte IBGE/2020). Sendo a população geral os beneficiários indiretos e sendo os moradores e transeuntes das vias citadas os beneficiários diretos somando aproximadamente 4.000 pessoas. Dessa forma é prioritário o atendimento a esta demanda municipal, e assim a administração local solicita liberação de crédito para a execução da obra proposta.

4. METAS

Meta/Etapas	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid	Quant	Início	Término
I	PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD				
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	01	ALR	360 dias ALR
2.0	PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA-NR-18	UN	01	ALR	360 dias ALR
3.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UN	01	ALR	360 dias ALR
4.0	TERRAPLENAGEM	UN	01	ALR	360 dias ALR
5.0	PAVIMENTAÇÃO EM TSD	UN	01	ALR	360 dias ALR

6.0	DRENAGEM SUPERFICIAL	UN	01	ALR	360 dias ALR
7.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	UN	01	ALR	360 dias ALR
8.0	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	UN	01	ALR	360 dias ALR

*Das Etapas Em Planilha Orçamentária.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.41	Outros	4.229.402,99	3.806.462,69	422.940,30
TOTAL GERAL		4.229.402,99	3.806.462,69	422.940,30

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	3.806.462,69					3.806.462,69

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	422.940,30			-		422.940,30

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. **Será executado de forma indireta.**

Pede deferimento.

Jaru/RO, 27 de Maio de 2021.

Local e data.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Proponente

Prefeito do Município de Jaru

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<p>APROVADO</p> <p>Local e Data</p>	 <p>Assinatura do Concedente</p>
---	---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/05/2021 às 16:25, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 100	27/08/2021	678152
2	Comunicação Interna 101	30/08/2021	678950
3	Comunicação Interna 103	30/08/2021	679715
4	Comunicação Interna 1088	30/08/2021	680132



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **542695** e o código verificador **D7794B59**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/05/2021 09:58

Referência: [Processo nº 1-10472/2021](#).

Docto ID: 542695 v1



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 054/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.064557/2021-21

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dez de agosto de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua PC Raimundo Cantanhede, nº 1080, Bairro Setor 2, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG 790242 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente e domiciliado na Rua Ricardo Catanhede, nº 952, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentação constante no (0016205191).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a execução de obra de pavimentação em TSD, mediante transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, e emenda parlamentar, conforme Ofício (0018636165); Plano de Trabalho (0018636177), Declaração de Contrapartida (0018636168), Especificação Técnica (0018636182), Planilha Orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro (0018636481), Dimencionamento do pavimento (0018636234), Sargeta trapezoidal (0018636238), Planta de situação-drenagem (0018636247), Croqui com georreferenciamento (0018636345), Relatório de terraplanagem (0018636255), Quadro de Volumes (0018636261), Projeto área de vivência

(0018636268), Projeto drenagem (0018636273), Projeto topográfico (0018636309), Projeto de Sinalização (0018636317), Projeto de pavimentação (0018636341), ATR (0018636349), Análise nº 434/2021/DER-NUATC (0018636376), Decisão nº 59/2021/DER-GECON (0018860413), Parecer nº 1010/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0019838106), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.064557/2021-21, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 4.229.402,99** (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 3.806.462,69** (três milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente à transferência voluntária da concedente, sendo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) oriundo de **Emenda Parlamentar do Deputado Lazinho da Fetagro**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.2428.01, Fonte de Recursos nº 01.00.001005, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01. conforme Nota de Empenho nº 2021NE000916, de 03/08/2021, (0019727184) e **R\$ 2.806.462,69** (dois milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos) através do Programa Tchau Poeira, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.452.2057.1384.138401, Fonte de Recursos nº 0.3.00.980001, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01. conforme Nota de Empenho nº 2021NE000919, de 04/08/2021 (0019728483)

§ 2º. O valor de **R\$ 422.940,30** (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0018636168).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 59154-8, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0016205209), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES



CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade



competente da **CONVENENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
12. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados,



com a referência ao título e número deste convenio;

10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:



- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA NONA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
 - d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.



DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 10 de agosto de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

JOÃO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Visto pelo Procurador do DER.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 12/08/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 13/08/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código





verificador **0019841986** e o código CRC **5409D759**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.064557/2021-21

SEI nº 0019841986





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Termo de Convênio nº 054/2021	27/08/2021

ID: 678202	Processo	Documento
CRC: 0326895A		
Processo: 1-10472/2021		
Usuário: ANGRA LAIS STRINGHI		
Criação: 27/08/2021 16:20:19	Finalização: 27/08/2021 16:20:43	

MD5: **880819BAE7F3BF8B10ECC3D563157294**

SHA256: **188645189B32B97B2C08D644BA5A3ABDF8E4C5EF06A145904E7B8FD2991D63B5**

Súmula/Objeto:

Solicitação abertura de Crédito Orçamentário, referente do Convênio nº 054/2021/PJ/DER-RO.

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio 27/08/2021 16:20:19

ASSUNTOS

OUTROS 27/08/2021 16:20:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 100	27/08/2021	678152
Comunicação Interna 101	30/08/2021	678950
Comunicação Interna 103	30/08/2021	679715
Comunicação Interna 1088	30/08/2021	680132

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 678202 e o CRC 0326895A.



Extrato conta corrente

G3372712038705791
27/08/2021 12:08:52

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 59154-8 PMJ PAV DUPLO TSD
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
27/08/2021		1401	00032	632 Ordem Bancária	202.108.260.023.374	1.000.000,00 C	
27/08/2021		1401	00032	632 Ordem Bancária	202.108.260.023.375	2.806.462,69 C	
27/08/2021		0000	00000	999 S A L D O			3.806.462,69 C
Saldo							3.806.462,69 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/08/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/09/2021

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Repasse do Recurso	27/08/2021
ID: 678182		Processo
CRC: 65299059		Documento
Processo: 1-10472/2021		
Usuário: ANGRA LAIS STRINGHI		
Criação: 27/08/2021 16:15:58	Finalização: 27/08/2021 16:16:24	

MD5: **15D8C86E838F3285A235A524F8464A93**

SHA256: **2A70674AAB2F8818440A5057020812B5207469E99CFE53EBD228DAAD89394DEA**

Súmula/Objeto:

Solicitação abertura de Credito Orçamentário, referente do Convênio nº 054/2021/PJ/DER-RO.

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio 27/08/2021 16:15:58

ASSUNTOS

OUTROS 27/08/2021 16:15:58

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 100	27/08/2021	678152
Comunicação Interna 101	30/08/2021	678950
Comunicação Interna 103	30/08/2021	679715
Comunicação Interna 1088	30/08/2021	680132

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 678182 e o CRC 65299059.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02

04279238/0001-59

2021

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2			PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO				
02			PODER EXECUTIVO				
02 09			SECRETARIA MUN. DE INFRAEST. AGRICULTURA E MEIO AM				
020900			SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE				
15			Urbanismo				
15 451			Infra-Estrutura Urbana				
15 451 0003			CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS				
777	002.001	Recursos Próprios / Ordinários	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.454.799,03	656.648,43	375.210,30	422.940,30
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.454.799,03	656.648,43	375.210,30	422.940,30
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.454.799,03	656.648,43	375.210,30	422.940,30





Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Quadro Detalhamento Despesa -	31/08/2021	
ID: 681594		Processo	
CRC: 19F22282		Documento	
Processo: 1-10472/2021			
Usuário: ELIANE APARECIDA CASATO			
Criação: 31/08/2021 11:01:39	Finalização: 31/08/2021 11:06:10		

MD5: **4714B3B015EB6670C3D1EE42FAADF5EB**

SHA256: **063BF10A1E234CF3D70BC2B33AA882CA963C82399430DFDC5627589CA3796872**

Súmula/Objeto:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

31/08/2021 11:01:39

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

31/08/2021 11:01:39

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 681594 e o CRC 19F22282.